|  |
| --- |
| **Presidência da RepúblicaCasa CivilSubchefia para Assuntos Jurídicos** |

[**DECRETO Nº 7.683, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012**](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%207.683-2012?OpenDocument)

|  |  |
| --- | --- |
|  | Altera o Decreto no 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF. |

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 153, § 1o, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei no 5.143, de 20 de outubro de 1966, no Decreto-Lei no 1.783, de 18 de abril de 1980, e na Lei no 8.894, de 21 de junho de 1994,

**DECRETA:**

**Art. 1o** O Decreto no 6.306, de 14 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15-A. ............................................................................................................................................

.................................................................................................................................................................

[XVI -](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6306.htm#art15axvi) nas liquidações de operações de câmbio para fins de retorno de recursos aplicados por investidor estrangeiro nos mercados financeiro e de capitais, nas operações de que tratam os incisos XI, XII, XIII, XIV, XV, XVII, XVIII, XXIII e XXIV do **caput**: **zero;**

...................................................................................................................................................................

[XXII -](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6306.htm#art15axxii..) nas liquidações de operações de câmbio contratadas a partir de 1o de março de 2012, para ingresso de recursos no País, inclusive por meio de operações simultâneas, referente a empréstimo externo, sujeito a registro no Banco Central do Brasil, contratado de forma direta ou mediante emissão de títulos no mercado internacional com prazo médio mínimo de até três anos: **seis por cento.**

....................................................................................................................................................................

[XXIV -](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6306.htm#art15axxiv) nas liquidações de operações de câmbio contratadas por investidor estrangeiro, inclusive por meio de operações simultâneas, relativas a transferências do exterior de recursos para aplicação no País em certificado de depósito de valores mobiliários, denominado Brazilian Depositary Receipts – BDR**,** na forma regulamentada pela Comissão de Valores Mobiliários: **zero.**

...................................................................................................................................................................

[§ 2o](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6306.htm#art15a§2.) Quando a operação de empréstimo for contratada pelo prazo médio mínimo superior ao exigido no inciso XXII do **caput** e for liquidada antecipadamente, total ou parcialmente, descumprindo-se este prazo mínimo, o contribuinte ficará sujeito ao pagamento do imposto calculado à alíquota estabelecida no inciso XXII do **caput**, acrescido de juros moratórios e multa, sem prejuízo das penalidades previstas no [art. 23 da Lei n](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4131.htm%22%20%5Cl%20%22art23)[o](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4131.htm%22%20%5Cl%20%22art23) [4.131, de 1962](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4131.htm%22%20%5Cl%20%22art23), e no [art. 72 da Lei n](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9069.htm%22%20%5Cl%20%22art72)[o](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9069.htm%22%20%5Cl%20%22art72) [9.069, de 29 de junho de 1995](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9069.htm%22%20%5Cl%20%22art72).” (NR)

“Art. 32-C.....................................................................................................................................................

.......................................................................................................................................................................

[§ 10.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6306.htm#art32c§10) As informações a que se refere o § 8o poderão ser disponibilizadas em formato eletrônico.” (NR)

**Art. 2o** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012; 191o da Independência e 124o da República.

DILMA ROUSSEFF
*Guido Mantega*